



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAI

AUTOS: 0016775-26.2017.8.19.0023

Flávio Tiago Seixas Guimarães, economista, Corecon nº23319-6, perito judicial nomeado por V.Exa. para trabalhos econômico-financeiros nos autos do Processo nº **0016775-26.2017.8.19.0023**, vem respeitosamente:

- 1- Apresentar a V. Excia. o presente laudo pericial em 15 (quinze) páginas escritas, incluindo esta.
- 2- Em virtude da entrega do laudo pericial em anexo, solicitar o alvará de recebimento, referente aos honorários profissionais. Como o solicitante da perícia faz parte da justiça gratuita, e de acordo com a Resolução do Conselho da Magistratura nº3, de 27/01/2011, venho requisitar o pagamento da remuneração básica, a título de ajuda de custo.

Termos em que espera deferimento

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2018

Flávio Tiago Seixas Guimarães
Perito Econômico-Financeiro
Corecon nº23319-6

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br



**LAUDO PERICIAL JUDICIAL N°17/18
PERÍCIA ECONÔMICA-FINANCEIRA**

O Perito Sr. Flávio Tiago Seixas Guimarães, matrícula n°23319-6 do CORECON, foi nomeado pelo EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAI, para desempenhar as suas funções com honestidade, lealdade e disciplina, visando esclarecer dúvidas referentes aos autos da ação judicial n° **0016775-26.2017.8.19.0023**.

I – HISTÓRICO

O Perito acima designado consultou os autos da ação judicial n° **0016775-26.2017.8.19.0023** para a realização da perícia.

II – CARACTERÍSTICAS DA PERÍCIA

Perícia econômica-financeira para analisar o contrato de financiamento do autor ALINE MARCELINO DE SOUZA com o réu BANCO SANTANDER - AYMORÉ CRÉDITO E FINANCIAMENTO S.A. Serão analisados os documentos anexados no processo e as declarações das partes.

III – DOCUMENTOS

Foram utilizados todos os documentos anexados no referido processo, tanto da parte Autora quanto do Réu, bem como consultas ao site do Banco Central do Brasil.

IV- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram utilizados durante a perícia: software Microsoft Excel, calculadora HP12-C.

V – EXAMES

Em 09 de dezembro de 2016 o autor assinou um contrato de financiamento para aquisição de um automóvel da marca Nissan, modelo Tiida. Esse financiamento possui as seguintes características:

Valor financiado: R\$14.315,77

Prazo: 48 meses

Data da primeira parcela: 09/01/2017

Data última parcela: 09/12/2020

Taxa de juros prefixada: 2,47% ao mês ou 34,06% ao ano

Custo Efetivo Total (CET): 3,42% ao mês ou 50,63% ao ano

Valor da prestação: R\$512,75



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

V.1 – Taxa de juros

A taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) é um índice pelo qual as taxas de juros cobradas pelos bancos no Brasil se balizam. A taxa é uma ferramenta de política monetária utilizada pelo Banco Central do Brasil para atingir a meta das taxas de juros estabelecida pelo Comitê de Política Monetária (Copom)

O Comitê de Política Monetária (Copom) foi instituído em 20 de junho de 1996, com o objetivo de estabelecer as diretrizes da política monetária e de definir a taxa de juros. Formalmente, os objetivos do Copom são: "implementar a política monetária, definir a meta da Taxa Selic e seu eventual viés, e analisar o Relatório de Inflação". A taxa de juros fixada na reunião do Copom é a meta para a Taxa Selic (taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia), a qual vigora por todo o período entre reuniões ordinárias do Comitê. Se for o caso, o Copom também pode definir o viés, que é a prerrogativa dada ao presidente do Banco Central para alterar, na direção do viés, a meta para a Taxa Selic a qualquer momento entre as reuniões ordinárias.

Portanto o Banco Central do Brasil define uma meta para a taxa de juros, onde os financiamentos concedidos pelas instituições financeiras giram em torno dela. O Banco Central faz uma pesquisa mensal da taxa média de juros das operações de crédito para pessoas físicas para aquisição de veículos. Como o próprio nome diz, é uma taxa média de mercado, onde existem taxas mais altas e taxas mais baixas, matematicamente falando:

$$\frac{\sum \text{taxas de juros}}{\text{quantidade de observações}}$$

O contrato firmado em dezembro de 2016 se enquadra numa operação de crédito para aquisição de veículo, e para tal a pesquisa do Banco Central do Brasil apontou uma taxa média de juros de 2,23% ao mês ou 30,30% ao ano. O Anexo 3 deste laudo contém a taxa média de juros entre janeiro de 2016 e dezembro de 2016.

V.2 – Taxa pactuada no contrato

Alguns fatores, tais como a finalidade de utilização do crédito, o risco, a capacidade de pagamento do tomador, dentre outros, são condicionantes para determinar a taxa de juros pactuada num contrato. Portanto a taxa negociada num contrato não será igual em todas as instituições financeiras, nem na mesma instituição. Ou seja, cada indivíduo terá seu crédito avaliado e sua taxa de juros de contrato negociada individualmente.

A taxa de juros combinada no contrato foi de 2,47% ao mês ou 34,06% ao ano. Já o custo efetivo total (CET) pactuada no contrato em análise foi de 3,42% ao mês, ou seja, 50,63% ao ano. Tanto a taxa de juros quanto o CET acordados no contrato



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

estavam acima da taxa média do mercado, e em conformidade com as regras do Banco Central do Brasil.



V.2- Anatocismo

Anatocismo, conforme o notório dicionário Aurélio, é a “*capitalização dos juros de uma importância emprestada*”¹.

Anatocismo, conforme o Direito, significa: “(…) *a contagem ou cobrança de juros sobre juros*”².

O anatocismo acontece quando os juros cobrados servem de base de cálculo para o cálculo dos juros do período seguinte, ou seja, cobrar juros dos juros.

V.3- Tabela Price

O denominado sistema Price propõe-se a determinar o valor de uma prestação constante, ou seja, igual, para cada um dos pagamentos em cada vencimento, composta de juros e amortizações (devolução do capital). O cálculo da prestação é obtido através da fórmula abaixo.

Onde:

$$pmt = pv \times \left[\frac{(1+i)^n \times i}{(1+i)^n - 1} \right]$$

pmt = Prestação;
pv = Valor Presente (capital emprestado);
i = taxa de juros do período;
n = período (qtde. de prestações).

Um sistema de amortização possui duas regras básicas:

- a) Cada prestação é composta por duas parcelas – amortização do principal e pagamento de juros - Prestação = Amortização + Juros = AM + J;
- b) O valor dos juros de cada prestação é calculado sobre o saldo devedor aplicando uma determinada taxa.

Analisando a segunda regra temos:

- 1) No pagamento de cada prestação o devedor paga a parcela de juros integrais sobre o saldo devedor (J) e a parcela de amortização (AM);
- 2) Após o pagamento da prestação o saldo devedor refere-se somente a parte do capital que ainda não foi amortizado, sem acúmulo de juros;
- 3) Em cada data de pagamento o valor da parcela de amortização (AM) deve ser maior que a de juros (J)

Portanto, juros só podem ser pagos quando são contabilizados, e para isso adquirem o status de parcela para ser paga na prestação. Logo a contabilização e o pagamento mensal dos juros impede a ocorrência da cobrança dos juros contados a partir dos

¹ Dicionário Aurélio Eletrônico, Nova Fronteira, 1999

² DE PLÁCIDO E SILVA, Vocabulário Jurídico, 8ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1984



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

juros vencidos. Para evitar que os juros se tornem vencidos, estes são cobrados mensalmente considerando o saldo devedor.

Na planilha de amortização cada prestação é tida como elemento separado, como se tivesse autonomia e vida própria em relação ao montante. Os juros não incidem sobre os juros de outras parcelas porque, observadas em separado, cada prestação é única.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.

V.4 – Contrato entre o Autor e Réu

A seguir (tabela 1) descreve, entre juros (J) e amortização do principal (AM), as dez (10) primeiras prestações do. O Anexo 4 apresenta todas as prestações do contrato.

Tabela 1: Descrição das dez primeiras prestações

Nº	Vencimento	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0					R\$ 14.315,77
1	13/01/2017	R\$ 512,75	R\$ 354,01	R\$ 158,73	R\$ 14.157,04
2	13/02/2017	R\$ 512,75	R\$ 350,09	R\$ 162,66	R\$ 13.994,38
3	13/03/2017	R\$ 512,75	R\$ 346,07	R\$ 166,68	R\$ 13.827,69
4	13/04/2017	R\$ 512,75	R\$ 341,95	R\$ 170,80	R\$ 13.656,89
5	13/05/2017	R\$ 512,75	R\$ 337,72	R\$ 175,03	R\$ 13.481,86
6	13/06/2017	R\$ 512,75	R\$ 333,39	R\$ 179,36	R\$ 13.302,50
7	13/07/2017	R\$ 512,75	R\$ 328,96	R\$ 183,79	R\$ 13.118,71
8	13/08/2017	R\$ 512,75	R\$ 324,41	R\$ 188,34	R\$ 12.930,38
9	13/09/2017	R\$ 512,75	R\$ 319,76	R\$ 192,99	R\$ 12.737,38
10	13/10/2017	R\$ 512,75	R\$ 314,98	R\$ 197,77	R\$ 12.539,61

Verifica-se que:

- O débito de juros é feito na data do vencimento de cada prestação (incide a taxa de juros sobre o saldo devedor anterior) através do destaque da parcela a ele destinado. Do total da prestação a diferença (prestação menos juros) destina-se à amortização do principal;
- Os juros são sempre decrescentes, o que não ocorreria se houvesse capitalização, quando eles seriam sempre crescentes;
- As amortizações são sempre crescentes, em progressão geométrica cuja razão é igual à taxa de juros;
- Os saldos são decrescentes, da mesma forma dos juros, o que demonstra que os juros não são capitalizados.



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

Exemplificando, a primeira prestação tem o valor de R\$512,75, onde R\$354,01 seria pago a título de juros e R\$158,73 a título de amortização. O novo saldo devedor seria o saldo devedor do período anterior menos o valor da amortização, logo R\$14.315,77 menos R\$158,73, resultando em R\$14.157,04.

$$14.315,77 - 158,73 = 14.157,04$$

Segundo os documentos presentes na folha 169 do processo, foram pagas as cinco primeiras prestações. Existem 14 (quatorze) prestações vencidas e não pagas e as demais 29 dezesete ainda vão vencer.

V.5 – Encargos de inadimplência

Os encargos em caso de inadimplência estão previstos na cláusula 1.2 do contrato e descrita abaixo:

1.2. Estou ciente de que se eu atrasar o pagamento no vencimento normal desta CÉDULA ou no eventual vencimento antecipado, incorrerei em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, e obrigo-me a pagar, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, o valor da obrigação vencida acrescida de: (i) juros remuneratórios de inadimplência, indicado no quadro acima Especificação do Crédito; (ii) multa de 2% (dois por cento); e (iii) juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa.

A cláusula 1.2 prevê cobrança do valor da prestação acrescidos de juros remuneratórios de inadimplência de 2,47% ao mês, multa de 2% e juros de mora de 12% ao ano sobre o valor da prestação acrescida da multa. O Autor está inadimplente entre as prestações 6 e 19. O cálculo dos encargos para essas 14 prestações está na tabela a seguir (também presente no Anexo 5) e foi calculado no dia 27/07/2018:

Nº	Vencimento	Prestação	Dias Atraso	Juros Remuneratório de inadimplência (2,47% a.m.)	Multa (2%)	Juros de Mora (12% a.a)	Prestação acrescidas dos encargos
6	13/06/2017	R\$ 512,75	409	R\$ 202,36	R\$ 10,25	R\$ 71,87	R\$ 797,23
7	13/07/2017	R\$ 512,75	379	R\$ 185,12	R\$ 10,25	R\$ 66,27	R\$ 774,40
8	13/08/2017	R\$ 512,75	348	R\$ 167,75	R\$ 10,25	R\$ 60,55	R\$ 751,31
9	13/09/2017	R\$ 512,75	317	R\$ 150,81	R\$ 10,25	R\$ 54,88	R\$ 728,70
10	13/10/2017	R\$ 512,75	287	R\$ 134,81	R\$ 10,25	R\$ 49,45	R\$ 707,27
11	13/11/2017	R\$ 512,75	256	R\$ 118,69	R\$ 10,25	R\$ 43,89	R\$ 685,59
12	13/12/2017	R\$ 512,75	226	R\$ 103,47	R\$ 10,25	R\$ 38,56	R\$ 665,04
13	13/01/2018	R\$ 512,75	195	R\$ 88,13	R\$ 10,25	R\$ 33,11	R\$ 644,24
14	13/02/2018	R\$ 512,75	164	R\$ 73,16	R\$ 10,25	R\$ 27,71	R\$ 623,88
15	13/03/2018	R\$ 512,75	136	R\$ 59,97	R\$ 10,25	R\$ 22,88	R\$ 605,85
16	13/04/2018	R\$ 512,75	105	R\$ 45,71	R\$ 10,25	R\$ 17,58	R\$ 586,29
17	13/05/2018	R\$ 512,75	75	R\$ 32,25	R\$ 10,25	R\$ 12,50	R\$ 567,75
18	13/06/2018	R\$ 512,75	44	R\$ 18,68	R\$ 10,25	R\$ 7,29	R\$ 548,98
19	13/07/2018	R\$ 512,75	14	R\$ 5,87	R\$ 10,25	R\$ 2,31	R\$ 531,19

A soma das prestações em atraso acrescidas dos encargos totaliza R\$9.217,72.



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

As outras 29 (vinte e nove) prestações ainda não estão vencidas e podem ser pagas na data de vencimento no valor de R\$512,75 cada uma. O Autor ainda pode quitar as 29 (vinte e nove) prestações por vencer de uma vez pelo valor de R\$10.524,48.

Portanto, para o Autor quitar o financiamento deverá pagar as prestações em atraso, acrescidas dos encargos, somando R\$9.217,72, e continuar pagando as prestações ainda não vencidas. Ou o Autor pode pagar as prestações vencidas acrescidas dos encargos, totalizando o valor de R\$9.217,72 e pagar o saldo devedor do contrato no mês de julho de 2018 que soma o valor de R\$10.524,48.

VI – CONCLUSÃO

Após a análise do contrato conclui-se que a metodologia utilizada para calcular as prestações, juros e amortizações foi a da tabela Price.

O cálculo da tabela Price parte do princípio dos juros compostos.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.

A taxa de juros pactuada no contrato em análise foi de 2,47% ao mês, o que equivale 34,06% ao ano. Com relação ao Custo Efetivo total a taxa foi de 3,42% ao mês, equivalente a 50,63% ao ano. Estas taxas estavam acima da taxa média do mercado no momento da assinatura do contrato, que foi de 2,23% ao mês ou 30,30% ao ano, e de acordo com a regulamentação do Banco Central.

O contrato foi assinado em 09 de dezembro de 2016 no valor total de R\$14.315,77 (quatorze mil, trezentos e quinze reais e setenta e sete centavos), dividido em 48 parcelas mensais e iguais de R\$512,75 com a primeira vencendo em 13/01/2017 e a última em 13/12/2020. Foram pagas as cinco primeiras prestações e as prestações 6 a 19 constam como não pagas. As demais prestações (20 a 48) ainda não venceram.

Logo, para que o Autor quite o contrato deverá desembolsar o valor de R\$9.217,72 para pagar as prestações vencidas acrescidas dos encargos e continuar pagando as prestações que ainda não venceram no valor de R\$512,75 cada uma a partir do dia 13/8/2018 e com vencimento sempre no dia 13 dos meses subsequentes. O Autor ainda pode desembolsar o valor das prestações vencidas acrescidas dos encargos, somando R\$9.217,72 e pagar o saldo devedor em julho de 2018 que era de R\$10.524,48, totalizando R\$19.742,20.

Flávio Tiago Seixas Guimarães
Perito Econômico-Financeiro
Corecon nº23319-6

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br



**ANEXO 1
QUESITO DO AUTOR**

1) Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco

RESPOSTA: *Sistema de Amortização Price.*

2) Informe o I. Perito qual a taxa mensal e anual pactuada em contrato?

RESPOSTA: *A taxa estipulada no contrato foi de 2,47% ao mês, o que equivale a 34,06% ao ano.*

3) A taxa mensal multiplicada por 12 meses é equivalente a taxa anual cobrada

RESPOSTA: *Assim como qualquer outro produto financeiro, o cálculo para acumular a taxa de juros é o composto e possui a seguinte fórmula:*
$$\text{taxa anual} = ((1 + \text{taxa mensal})^{12}) - 1$$

4) É possível a aplicação de juros remuneratórios no contrato de arrendamento mercantil?

RESPOSTA: *O contrato em questão é uma cédula de crédito bancário.*

5) O Réu capitalizou mensalmente os juros contratuais (anatocismo)

RESPOSTA: *O anatocismo em nada se relaciona conceitualmente com a capitalização. O anatocismo consiste na cobrança de juros sobre juros vencidos e não pagos, ou seja, ocorre anatocismo quando o valor dos juros não pagos é somado ao saldo devedor, que por consequência altera o valor dos juros do período seguinte. Nesse contrato o valor dos juros não pagos não é incorporado no saldo devedor e não altera o valor da prestação seguinte, logo não houve anatocismo.*

6) Se positiva a resposta, qual deveria ser o valor das prestações sem a capitalização?

RESPOSTA: *A resposta do quesito 5 foi negativa.*

7) Se positiva a resposta, qual deveria ser o valor das prestações com juros simples sem a capitalização mensal?

RESPOSTA: *A resposta do quesito 5 foi negativa.*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



8) Existem, nas faturas, cobrança de tarifa bancária? Qual o valor cobrado?

RESPOSTA: *Estão incorporados no financiamento as seguintes taxas e tarifas, todas discriminadas no contrato presente na folha 173 do processo:*

Seguro -> R\$710,19

Registro do contrato -> R\$56,72

Tarifa de Cadastro -> R\$675,00

Tarifa de Avaliação do Veículo -> R\$420,00

9) Houve cumulação de comissão de permanência com correção monetária?

RESPOSTA: *Não está previsto comissão de permanência no contrato.*

10) Qual o índice aplicado na comissão de permanência?

RESPOSTA: *Não está previsto comissão de permanência no contrato.*

11) Houve aplicação de comissão de permanência com juros remuneratórios?

RESPOSTA: *Não está previsto comissão de permanência no contrato.*

12) As cláusulas do contrato preveem a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período? Este fato já ocorreu no presente caso?

RESPOSTA: *Não está previsto comissão de permanência no contrato.*

13) Houve cumulação de comissão de permanência com juros moratórios e multa ou existe alguma cláusula que faça essa previsão?

RESPOSTA: *Não está previsto comissão de permanência no contrato, entretanto em caso de inadimplência, conforme a cláusula 1.2 do contrato, há incidência de juros remuneratórios de inadimplência, multa e juros moratórios.*

14) Qual o montante cobrado pelo réu, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa?

RESPOSTA: *A descrição dos valores devidos estão presentes no Anexo 5 deste laudo.*

15) Respondido todos os quesitos acima, queira o I. Perito informar qual o montante a ser pago pelo autor e se há crédito ou débito em favor do mesmo.

RESPOSTA: *Para que o Autor quite o contrato deverá desembolsar o valor de R\$9.217,72 para pagar as prestações vencidas acrescidas dos encargos e*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

continuar pagando as prestações que ainda não venceram no valor de R\$512,75 cada uma a partir do dia 13/8/2018 e com vencimento sempre no dia 13 dos meses subsequentes. O Autor ainda pode desembolsar o valor das prestações vencidas acrescidas dos encargos, somando R\$9.217,72 e pagar o saldo devedor em julho de 2018 que era de R\$10.524,48, totalizando R\$19.742,20.

16) Que o I. Perito informe o que achar necessário.

RESPOSTA: *Todas as informações pertinentes estão presentes no laudo.*



**ANEXO 2
QUESITO DO RÉU**

- 1) Queira o M. D. Perito do Juízo verificar no Contrato firmado entre as Partes e relacionar os principais dados da operação;

RESPOSTA: *Valor financiado: R\$14.315,77
Prazo: 48 meses
Data da primeira parcela: 09/01/2017
Data última parcela: 09/12/2020
Taxa de juros prefixada: 2,47% ao mês ou 34,06% ao ano
Custo Efetivo Total (CET): 3,42% ao mês ou 50,63% ao ano
Valor da prestação: R\$512,75*

- 2) Informar quais os encargos de pagamento (juros, periodicidade de amortização e indexador) pactuados no contrato celebrado entre as partes;

RESPOSTA: *Essas informações foram respondidas no quesito anterior.*

- 3) Quais os encargos pactuados para vigorar durante o curso normal da operação de crédito?

RESPOSTA: *Essas informações foram respondidas no primeiro quesito.*

- 4) Quais os encargos pactuados para incidir na hipótese de inadimplência?

RESPOSTA: *A cláusula 1.2 prevê cobrança do valor da prestação acrescidos de juros remuneratórios de inadimplência de 2,47% ao mês, multa de 2% e juros de mora de 12% ao ano sobre o valor da prestação acrescida da multa.*

- 5) Informar o valor atual da dívida, levando em conta o que foi pactuado no contrato firmado entre as partes;

RESPOSTA: *O valor das prestações vencidas acrescidas dos encargos, é de R\$9.217,72. O saldo devedor em julho de 2018 que era de R\$10.524,48. A dívida total é de R\$19.742,20.*

- 6) O cliente cumpriu com as suas obrigações, especialmente, a obrigação de pagar, na forma e condições pactuadas no contrato?

RESPOSTA: *Não.*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



- 7) Em caso de inadimplência, apurar por quanto tempo o cliente se manteve em mora;

RESPOSTA: *O autor pagou as primeiras cinco prestações. Está inadimplente entre as prestações 6 e 19. As demais prestações ainda não estão vencidas.*

- 8) Queira verificar se no Contrato estava expresso o valor fixo das prestações?

RESPOSTA: *Sim, valor fixo de R\$512,75.*

- 9) Esclarecer se os critérios utilizados para elaboração dos cálculos estão de acordo com o estabelecido no respectivo contrato;

RESPOSTA: *Os cálculos de amortização foram feitos corretamente.*

- 10) Tecer quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário.

RESPOSTA: *Todas as informações pertinentes estão presentes no laudo.*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



ANEXO 3 Taxa Média de Juros

Data mês/AAAA	25468 % a.m.
jan/16	2,3
fev/16	2,31
mar/16	2,29
abr/16	2,27
mai/16	2,25
jun/16	2,23
jul/16	2,22
ago/16	2,23
set/16	2,23
out/16	2,23
nov/16	2,24
dez/16	2,23

Fonte: Banco Central do Brasil – SGS – Sistema Gerenciador de Séries Temporais



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 4

Tabela de Amortização (Tabela Price)

Nº	Vencimento	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0					R\$ 14.315,77
1	13/01/2017	R\$ 512,75	R\$ 354,01	R\$ 158,73	R\$ 14.157,04
2	13/02/2017	R\$ 512,75	R\$ 350,09	R\$ 162,66	R\$ 13.994,38
3	13/03/2017	R\$ 512,75	R\$ 346,07	R\$ 166,68	R\$ 13.827,69
4	13/04/2017	R\$ 512,75	R\$ 341,95	R\$ 170,80	R\$ 13.656,89
5	13/05/2017	R\$ 512,75	R\$ 337,72	R\$ 175,03	R\$ 13.481,86
6	13/06/2017	R\$ 512,75	R\$ 333,39	R\$ 179,36	R\$ 13.302,50
7	13/07/2017	R\$ 512,75	R\$ 328,96	R\$ 183,79	R\$ 13.118,71
8	13/08/2017	R\$ 512,75	R\$ 324,41	R\$ 188,34	R\$ 12.930,38
9	13/09/2017	R\$ 512,75	R\$ 319,76	R\$ 192,99	R\$ 12.737,38
10	13/10/2017	R\$ 512,75	R\$ 314,98	R\$ 197,77	R\$ 12.539,61
11	13/11/2017	R\$ 512,75	R\$ 310,09	R\$ 202,66	R\$ 12.336,96
12	13/12/2017	R\$ 512,75	R\$ 305,08	R\$ 207,67	R\$ 12.129,29
13	13/01/2018	R\$ 512,75	R\$ 299,95	R\$ 212,80	R\$ 11.916,48
14	13/02/2018	R\$ 512,75	R\$ 294,68	R\$ 218,07	R\$ 11.698,42
15	13/03/2018	R\$ 512,75	R\$ 289,29	R\$ 223,46	R\$ 11.474,96
16	13/04/2018	R\$ 512,75	R\$ 283,76	R\$ 228,99	R\$ 11.245,97
17	13/05/2018	R\$ 512,75	R\$ 278,10	R\$ 234,65	R\$ 11.011,33
18	13/06/2018	R\$ 512,75	R\$ 272,30	R\$ 240,45	R\$ 10.770,88
19	13/07/2018	R\$ 512,75	R\$ 266,35	R\$ 246,40	R\$ 10.524,48
20	13/08/2018	R\$ 512,75	R\$ 260,26	R\$ 252,49	R\$ 10.271,99
21	13/09/2018	R\$ 512,75	R\$ 254,02	R\$ 258,73	R\$ 10.013,26
22	13/10/2018	R\$ 512,75	R\$ 247,62	R\$ 265,13	R\$ 9.748,12
23	13/11/2018	R\$ 512,75	R\$ 241,06	R\$ 271,69	R\$ 9.476,44
24	13/12/2018	R\$ 512,75	R\$ 234,34	R\$ 278,41	R\$ 9.198,03
25	13/01/2019	R\$ 512,75	R\$ 227,46	R\$ 285,29	R\$ 8.912,74
26	13/02/2019	R\$ 512,75	R\$ 220,40	R\$ 292,35	R\$ 8.620,39
27	13/03/2019	R\$ 512,75	R\$ 213,17	R\$ 299,58	R\$ 8.320,82
28	13/04/2019	R\$ 512,75	R\$ 205,77	R\$ 306,98	R\$ 8.013,83
29	13/05/2019	R\$ 512,75	R\$ 198,17	R\$ 314,58	R\$ 7.699,26
30	13/06/2019	R\$ 512,75	R\$ 190,39	R\$ 322,35	R\$ 7.376,90
31	13/07/2019	R\$ 512,75	R\$ 182,42	R\$ 330,33	R\$ 7.046,58
32	13/08/2019	R\$ 512,75	R\$ 174,25	R\$ 338,49	R\$ 6.708,08
33	13/09/2019	R\$ 512,75	R\$ 165,88	R\$ 346,87	R\$ 6.361,22
34	13/10/2019	R\$ 512,75	R\$ 157,31	R\$ 355,44	R\$ 6.005,78
35	13/11/2019	R\$ 512,75	R\$ 148,52	R\$ 364,23	R\$ 5.641,54
36	13/12/2019	R\$ 512,75	R\$ 139,51	R\$ 373,24	R\$ 5.268,30
37	13/01/2020	R\$ 512,75	R\$ 130,28	R\$ 382,47	R\$ 4.885,83
38	13/02/2020	R\$ 512,75	R\$ 120,82	R\$ 391,93	R\$ 4.493,91
39	13/03/2020	R\$ 512,75	R\$ 111,13	R\$ 401,62	R\$ 4.092,29
40	13/04/2020	R\$ 512,75	R\$ 101,20	R\$ 411,55	R\$ 3.680,74
41	13/05/2020	R\$ 512,75	R\$ 91,02	R\$ 421,73	R\$ 3.259,01
42	13/06/2020	R\$ 512,75	R\$ 80,59	R\$ 432,16	R\$ 2.826,85
43	13/07/2020	R\$ 512,75	R\$ 69,91	R\$ 442,84	R\$ 2.384,01
44	13/08/2020	R\$ 512,75	R\$ 58,95	R\$ 453,80	R\$ 1.930,21
45	13/09/2020	R\$ 512,75	R\$ 47,73	R\$ 465,02	R\$ 1.465,19
46	13/10/2020	R\$ 512,75	R\$ 36,23	R\$ 476,52	R\$ 988,68
47	13/11/2020	R\$ 512,75	R\$ 24,45	R\$ 488,30	R\$ 500,38
48	13/12/2020	R\$ 512,75	R\$ 12,37	R\$ 500,38	R\$ 0,00



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



ANEXO 5

Prestações Inadimplentes acrescidas de encargos (cálculo no dia 27/07/2018)

Nº	Vencimento	Prestação	Dias Atraso	Juros Remuneratório de inadimplência (2,47% a.m.)	Multa (2%)	Juros de Mora (12% a.a)	Prestação acrescidas dos encargos
6	13/06/2017	R\$ 512,75	409	R\$ 202,36	R\$ 10,25	R\$ 71,87	R\$ 797,23
7	13/07/2017	R\$ 512,75	379	R\$ 185,12	R\$ 10,25	R\$ 66,27	R\$ 774,40
8	13/08/2017	R\$ 512,75	348	R\$ 167,75	R\$ 10,25	R\$ 60,55	R\$ 751,31
9	13/09/2017	R\$ 512,75	317	R\$ 150,81	R\$ 10,25	R\$ 54,88	R\$ 728,70
10	13/10/2017	R\$ 512,75	287	R\$ 134,81	R\$ 10,25	R\$ 49,45	R\$ 707,27
11	13/11/2017	R\$ 512,75	256	R\$ 118,69	R\$ 10,25	R\$ 43,89	R\$ 685,59
12	13/12/2017	R\$ 512,75	226	R\$ 103,47	R\$ 10,25	R\$ 38,56	R\$ 665,04
13	13/01/2018	R\$ 512,75	195	R\$ 88,13	R\$ 10,25	R\$ 33,11	R\$ 644,24
14	13/02/2018	R\$ 512,75	164	R\$ 73,16	R\$ 10,25	R\$ 27,71	R\$ 623,88
15	13/03/2018	R\$ 512,75	136	R\$ 59,97	R\$ 10,25	R\$ 22,88	R\$ 605,85
16	13/04/2018	R\$ 512,75	105	R\$ 45,71	R\$ 10,25	R\$ 17,58	R\$ 586,29
17	13/05/2018	R\$ 512,75	75	R\$ 32,25	R\$ 10,25	R\$ 12,50	R\$ 567,75
18	13/06/2018	R\$ 512,75	44	R\$ 18,68	R\$ 10,25	R\$ 7,29	R\$ 548,98
19	13/07/2018	R\$ 512,75	14	R\$ 5,87	R\$ 10,25	R\$ 2,31	R\$ 531,19